



## LEI N. 2.108 DE 15 DE ABRIL DE 2015

### "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA."

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos a empresas que vierem se estabelecer no Município ou, àquelas que ampliem as instalações já existentes.

**Parágrafo único** - Os incentivos serão concedidos a partir de análise e parecer, por parte de comissão para este fim criada, demonstrada a importância para a economia do Município e a função social, especialmente o aumento de postos de trabalho e respeito ao meio ambiente.

**Art. 2º** - Os incentivos consistirão em:

- I – isenções de tributos municipais;
- II – doação de área, com cláusula de reversão ao Município, para a instalação novas empresas;
- III – venda subsidiada de lotes em distritos industriais;
- IV – concessão de uso, em caráter precário, de área para restabelecimento provisório de empresas, em face de instalação definitiva;
- V – colaboração com a nova empresa, através de execução de serviços e/ou obras, com terraplanagem, redes de água e esgotos;
- VI - conceder incentivo de pagamento direto ou ressarcimento de despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto, dentre outras, à indústrias e/ou empresas instaladas neste Município.

§ 1º - Os incentivos fiscais serão concedidos somente se atendidas as disposições da Lei complementar nº 101/00, em relação à renúncia de receita.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a concessão de isenções fiscais, levando em conta o número de empregos que serão gerados e cálculo de retorno financeiro quanto à receita do Município.

§ 3º - As empresas que receberem isenções fiscais serão fiscalizadas, semestralmente, pelo Sistema de Controle Interno do Município, a fim de controlar o cumprimento dos requisitos, com base nos quais, foi concedido o benefício.

§ 4º - O Município assegurará, no ato de concessão dos benefícios, o efetivo cumprimento por parte das empresas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de sua revogação em caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

§ 5º - A prestação de serviço ou realização de obras, como incentivos a empresa, será documentada e registrada no órgão competente, com cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de um por cento (1%) ao mês e correção monetária, no caso de fechamento da empresa ou de redução ou não alcance das metas especificadas na solicitação do incentivo, no prazo de três (03) anos a contar da data do seu recebimento.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016

Seção de Legislação

Página: 1



**Art. 3º** - As empresas interessadas solicitarão o (s) incentivo (s), apresentando a seguinte documentação:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos, como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

- a. dos tributos federais;
- b. dos tributos estaduais;
- c. dos tributos do Município de sua sede;
- d. do INSS;
- e. do FGTS e do PIS/PASEP.

IV – projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, projeção do faturamento mínimo, estimativa de ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos, diretos ou indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento e estudo da viabilidade econômica do empreendimento.

V – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa, bem como apresentação de projeto de estação de tratamento e destinação de resíduos gerados na fase produtiva da empresa, quando estes se fizerem necessários.

VI – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede.

§ 1º - Em se tratando de empresas já estabelecidas no Município, que estejam em extensão, aplicam-se as disposições supra enumeradas, no que couber.

§ 2º - O Prefeito Municipal, após a conclusão da Comissão, decidirá sobre a solicitação, sempre estabelecendo o custo total do incentivo.

**Art. 4º** - A Indústria ou Empresa que receber o incentivo previsto por esta Lei, deverá, juntamente com a Prefeitura de Janaúba, assinar um Termo de Compromisso, através do qual as partes firmarão as condições para tal concessão.

**Art. 5º** - O Município consignará, anualmente, em sua Lei do Orçamento, dotação necessária ao atendimento aos incentivos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1059 de Maio de 1996.

Janaúba - MG, 15 de abril de 2015.

Yuji Yamada  
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 15 / 04 / 2015

Projeto de Lei N. : 13/2015  
Autor : Yuji Yamada – Prefeito Municipal

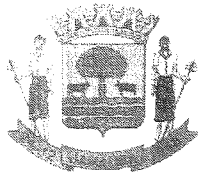
Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016

Seção de Legislação

Página: 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO N. 042/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.108 de 15 de abril de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77 inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, em observância da Lei Municipal nº 2.108 de 15 de abril de 2015, e especialmente:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 2.108 de 15 de abril de 2015 autoriza ao Poder Executivo conceder incentivos a empresas que vierem se estabelecer no Município ou, àquelas que ampliem as instalações já existentes;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 2.108 de 15 de abril de 2015 determina que irá regulamentar a concessão de isenções fiscais, levando em conta o número de empregos que serão gerados e cálculo de retorno financeiro quanto à receita do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A isenção fiscal poderá ser concedida apenas às empresas que demonstrarem nos termos do artigo 3º, IV, da Lei Municipal nº 2.108 de 15 de abril 2015, que irão gerar no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Janaúba, 30 de Junho de 2015.

  
**Yuji Yamada**  
**Prefeito de Janaúba**